



RESOLUÇÃO N° 925/2012 – CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 21973, em nome da Empresa Moreira Ltda., conforme Processo n° 201000029008566,

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a Empresa Moreira Ltda., infringiu o art. 12, inciso XXXII da Resolução 297/2007-CG, por trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório, no percurso Goiânia / Britânia, foi autuada em 29/12/2010, nos termos do auto de infração n° 21973;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 18/05/2012, que decidiu, por maioria de votos pela manutenção do auto de infração,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração n° 21973, em nome da Empresa Moreira Ltda., pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos



Conselheiro